



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO DE COMODATO

Campinas, 04 de novembro de 2022.

TERMO DE COMODATO Nº 025/22

Processo Administrativo: PMC.2022.00067744-18

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, conforme art. 7º do Decreto Municipal 17.518/12, e a **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.441/0001-93, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **COMODATO** de Sistema Informatizado de Controle Total da bilheteria do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, 03 (três) impressoras térmicas para a impressão de ingressos que deverão possuir um dispositivo de corte, 01 (uma) impressora para a impressão de relatórios, 04 (quatro) notebooks, configurados de modo a permitir o correto funcionamento do sistema de automação da bilheteria, devidamente equipados (com mouse padrão USB ótico, com três botões, formato ergonômico e conformação ambidestra, monitor em LCD ou Led de tamanho máximo de 50cm, padrão SVGA, teclado ABNT-2 com conector USB), 02 (dois) monitores em LCD ou Led, com no máximo 50cm de largura, 04 (quatro) no-breaks, 02 (dois) terminais “TEF”, com teclado numérico, display, impressora térmica e leitores de cartões magnéticos e chipados, 02 (dois) leitores de código de barras para a leitura dos ingressos, cabos e conectores para a instalação dos equipamentos, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para a prestação de serviços de gerenciamento da bilheteria do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, compreendendo a implantação do sistema, emissão, venda e distribuição simultânea de ingressos, em caráter de exclusividade para os espetáculos realizados no local, com fornecimento, em comodato, do sistema de gerenciamento, 03 (três) impressoras para a impressão de ingressos que deverão possuir um dispositivo de corte, 01 (uma) impressora para a impressão de relatórios, 04 (três) notebooks, configurados de modo a permitir o correto funcionamento do sistema de automação da bilheteria, devidamente equipados (com mouse padrão USB ótico, com três botões, formato ergonômico e conformação ambidestra,

monitor em LCD ou Led de no máximo 50cm de largura, padrão SVGA, teclado ABNT-2 com conector USB), 02 (dois) monitores em LCD ou Led, com no máximo 50cm de largura, 04 (quatro) no breaks, 02 (dois) terminais “TEF”, com teclado numérico, display, impressora térmica e leitores de cartões magnéticos e chipados, 02 (dois) leitores de código de barras para a leitura dos ingressos, cabos e conectores para a instalação dos equipamentos, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no item 7 deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os equipamentos e o sistema de gerenciamento da bilheteria, enquanto durar o contrato de prestação de serviços.

2.2. O Comodatário receberá o sistema de gerenciamento da bilheteria, bem como os equipamentos para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

3.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

3.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos equipamentos, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

3.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

3.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

3.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos equipamentos, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

3.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

3.6. Os equipamentos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A Comodante obriga-se a:

4.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso e/ou similares, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.1.2. Deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem custo adicional para o Município de Campinas.

4.1.3. A Comodante deverá entregar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem ônus para o Comodatário.

4.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, situado à Praça Correa de Lemos, s/nº – Vila Industrial - Campinas (SP).

4.1.5. Realizar treinamentos e/ou capacitação para os profissionais que o utilizarão os aparelhos, sem qualquer ônus para o Comodatário, sendo que as datas para tais treinamentos, serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de envio da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

7.1. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203 de 2010, fica vedada a celebração de contratos ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal com pessoa jurídica, cujos administradores ou sócio com poder de direção, tenham relação de parentesco com agente político ou Vereador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

8.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

8.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

8.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou e-mail, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Comodato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Odecio Gregio, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 07/11/2022, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6807131** e o código CRC **613F2732**.